



LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025.

Ementa: Adequa a legislação tributária municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, **APROVOU E EU SANCIONO**, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o Inciso I do Art. 265 da Lei Complementar 318 de 01 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - O valor dos materiais fornecidos ou produzidos pelo prestador dos serviços desde que devidamente escriturado pelo mesmo em documento fiscal com destaque do ICMS competente. ”

Art. 2º - Insere na Lei Complementar 318 de 01 de agosto de 2011 o Artigo 498-A com a seguinte redação:

“Art. 498-A - As unidades consumidoras descritas no Art. 498 da Lei Complementar 318/2011, que utilizem sistemas de geração própria ou façam aquisição de outras fornecedoras, que não a concessionária que opera o sistema, terão sua taxa calculada a partir da faixa de consumo “De 101 a 150” se residenciais e de “151 a 300” se não residenciais. ”

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contraditório.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por ROBERTO
ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus